



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



PROJETO DE LEI Nº

PL 446 /2019

L I D O
Em. 28 10 2019

(Do Sr. Deputado Fábio Felix)

Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 4.772, de 24 de fevereiro 2012, que dispõe sobre diretrizes para as políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Acrescentam-se à Lei nº 4.772, de 24 de fevereiro de 2012, os seguintes artigos:

Art. 2º-A Fica assegurado o direito à instalação de hortas urbanas e paisagismo produtivo comunitário em áreas verdes públicas de acesso irrestrito e em terrenos públicos ociosos.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo ficam excetuadas as hortas urbanas e o paisagismo produtivo de caráter privado, com restrição de acesso ou de uso.

Art. 2º-B As atividades de hortas urbanas e paisagismo produtivo comunitário terão prioridade sobre quaisquer usos efêmeros quando instaladas em áreas verdes públicas de acesso irrestrito e em terrenos públicos ociosos.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, "usos efêmeros" são entendidos como eventos provisórios, usos ou atividades estranhas à finalidade das áreas em questão que prejudicam o espaço verde, a exemplo de estacionamentos irregulares de veículos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente existe um forte movimento mundial em prol da transformação de áreas verdes urbanas em espaços de produção de alimentos e ervas úteis e medicinais. Tal movimento parte da iniciativa da sociedade civil organizada buscando auxiliar o estado na gestão e na manutenção das áreas públicas e ociosas, visando garantir a uma função social para o solo urbano subutilizado, transformando áreas pouco

Seter Protocolo Legislativo
PL Nº 446 / 2019
Folha Nº 01 B



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



atrativas em espaços de convivência e cuidado comunitário sem custos para o poder público, promovendo inclusive economia ao erário.

No Distrito Federal, pela natureza do urbanismo que privilegia grandes áreas verdes urbanas em quase todas as suas Regiões Administrativas, a maior parte desses espaços acabam ficando sem uso efetivo pela população, por isso o movimento em prol das hortas urbanas e do paisagismo produtivo comunitário tem se fortalecido na Capital por meio de várias iniciativas de transformar espaços subutilizados ou não utilizados em espaços que cumpram sua função de espaço verde de permanência, contemplação e contato com a natureza.

O paisagismo produtivo comunitário é uma forma muito eficaz de mobilização social em prol de espaços públicos melhores. A apropriação dessas áreas ociosas por meio de ações coletivas ambientais é também uma forma de garantir espaços públicos mais seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, seguindo o que determina a ONU na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Entretanto, no Distrito Federal, ocorrem regularmente conflitos entre moradores que se organizam para implementar paisagismo produtivo com êxito e nítidas vantagens para a qualidade dos espaços urbanos e vida comunitárias cujas iniciativas e trabalho são destruídos para que as áreas verdes sejam transformadas em estacionamentos irregulares, por exemplo.

Por fim, cumpre ressaltar que tais iniciativas, por apresentarem inquestionáveis vantagens para a sociedade, sejam pela melhoria das condições das áreas verdes públicas, pela garantia da função social dos lotes públicos ociosos, bem como pela interação de caráter pedagógico da população das cidades com o meio ambiente, devem ser potencializadas e asseguradas pelo Estado.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **FÁBIO FELIX**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 446/2019
Folha Nº 02 B



LEI Nº 4.772, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

(Autoria do Projeto: Deputados Washington Mesquita e Joe Valle)

Dispõe sobre diretrizes para as políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para as políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como agricultura urbana e periurbana a produção, o agroextrativismo, a transformação e a prestação de serviços para geração de produtos agrícolas e pecuários, em espaços urbanos e seus perímetros.

Art. 2º As políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Distrito Federal visarão aos seguintes objetivos:

- I – promover produção de produtos para autoconsumo, troca, doação ou comercialização;
- II – gerar ocupação, emprego e renda;
- III – promover preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV – promover utilização de tecnologias de agroecologia;
- V – estimular reaproveitamento e reciclagem de resíduos;
- VI – promover educação ambiental;
- VII – proporcionar segurança alimentar;
- VIII – estimular hábitos saudáveis de alimentação;
- IX – estimular hábitos sustentáveis;
- X – promover produção e utilização de plantas medicinais;
- XI – promover utilização e limpeza de espaços públicos ociosos;
- XII – estimular convívio social e atividades culturais relacionados com a produção;
- XIII – assegurar capacitação técnica e de gestão dos produtores;
- XIV – assegurar assistência técnica e acompanhamento da eficiência, da segurança e da confiabilidade dos sistemas de produção;
- XV – estimular o cooperativismo, o associativismo, o trabalho comunitário e a produção familiar;
- XVI – gerar e preservar tecnologias e conhecimentos;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 4461/2019
Folha Nº 03 B



XVII – implantar produção com fins pedagógicos em instituições de ensino, instituições de saúde, instituições religiosas, estabelecimentos penais e de internação socioeducativa e em outras instituições e associações;

XVIII – assegurar qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos produtos;

XIX – disseminar para a população os benefícios da atividade.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como tecnologias de agroecologia aquelas que procurem maximizar a reciclagem de energia e nutrientes, de modo a reduzir a dependência de insumos externos, com sistemas produtivos diversificados que busquem condições de equilíbrio entre os organismos e minimizem os impactos ao meio ambiente.

Art. 3º Serão beneficiários prioritários das políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Distrito Federal:

I – pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III – estudantes da rede pública de ensino e seus familiares;

IV – grupos organizados da sociedade civil.

Art. 4º Poderão ser instrumentos das políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Distrito Federal, entre outros:

I – (VETADO).

II – crédito e microcrédito;

III – (VETADO).

IV – fornecimento de insumos e equipamentos;

V – compra governamental de produtos;

VI – certificação de origem e qualidade dos produtos;

VII – capacitação;

VIII – pesquisa;

IX – assistência técnica;

X – campanhas educativas.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 4461/2019

Folha Nº 03 verso B

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.495, de 8 de dezembro de 2004.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 446/19 que “Altera a Lei nº 4.772, de 24 de fevereiro 2012, que dispõe sobre diretrizes para as políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Fábio Felix (PSOL)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “b”, “c”, “g” e “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 29/05/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 446/2019

Folha Nº 04 B